



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 455-A, DE 2025 **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Altera o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, para aumentar os percentuais dos incisos I e II quando os aportes forem destinados a projetos paradesportivos; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, para aumentar os percentuais dos incisos I e II quando os aportes forem destinados a projetos paradesportivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....”

§ 8º Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão acrescidos em 1% (um por cento) quando os aportes forem destinados a projetos paradesportivos que promovam a inclusão e o desenvolvimento de atletas com deficiência, desde que observados os critérios estabelecidos em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aprimorar o fomento às atividades desportivas, especificamente as relacionadas ao paradesporto, mediante o aumento em 1% nos limites de dedução previstos nos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, quando os aportes forem destinados a projetos paradesportivos.





O Brasil tem se consolidado como uma das maiores potências paralímpicas do mundo, resultado de investimentos e políticas públicas voltadas para a inclusão e o desenvolvimento de atletas com deficiência. Nas últimas edições dos Jogos Paralímpicos, o país figurou entre as maiores nações em número de medalhas, o que demonstra o potencial e a competitividade dos atletas brasileiros.

Esse sucesso, contudo, não é fruto de um esforço isolado, mas da soma de políticas públicas, apoio institucional e investimento privado. Nesse sentido, é fundamental garantir a continuidade e ampliação do suporte ao paradesporto, promovendo maior incentivo fiscal a empresas e indivíduos que queiram apoiar iniciativas voltadas a pessoas com deficiência. O aumento de 1% nos percentuais de dedução dos impostos representa uma medida eficaz para estimular novos aportes financeiros ao paradesporto, contribuindo para a formação de atletas, o desenvolvimento de infraestrutura adaptada, e o fortalecimento de projetos que promovam a inclusão social por meio do esporte.

Atualmente, o paradesporto é uma das principais ferramentas de inclusão de pessoas com deficiência no Brasil, proporcionando oportunidades de desenvolvimento físico, mental e social. Estudos demonstram que o esporte adaptado oferece inúmeros benefícios, como a melhora na qualidade de vida, no bem-estar psicológico, e na reintegração social de pessoas com deficiência. Além disso, o fomento ao paradesporto contribui para a desconstrução de preconceitos e a promoção de uma sociedade mais inclusiva.

O aumento proposto na dedução fiscal não terá impacto significativo nas contas públicas, mas terá um efeito altamente positivo no fortalecimento das atividades paradesportivas. O fomento adequado ao paradesporto é fundamental não só para manter o Brasil no topo do cenário mundial, mas também para garantir o desenvolvimento de novos atletas e projetos em todas as regiões do país, ampliando o acesso ao esporte para pessoas com deficiência que, muitas vezes, enfrentam barreiras adicionais para sua participação.

Portanto, o projeto em questão busca incentivar a continuidade do protagonismo do Brasil no cenário paralímpico, bem como garantir que as futuras





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 13/02/2025 15:08:51.673 - Mesa

PL n.455/2025

gerações de atletas com deficiência possam contar com o apoio necessário para seu desenvolvimento. É uma medida de baixo custo, mas de alto impacto social e esportivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá de forma decisiva para a valorização do paradesporto e para a manutenção do Brasil como referência mundial no esporte paralímpico.

Sala das Sessões, em de de 2025.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200612-29:11438
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal LUIZ LIMA

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 455, DE 2025

Altera o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, para aumentar os percentuais dos incisos I e II quando os aportes forem destinados a projetos paradesportivos.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora analisado tem por objetivo alterar a o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), para aumentar os percentuais indicados nos incisos I e II do art. 1º desta Lei quando se tratar de fomentar projetos paradesportivos.

A proposição é de autoria do Deputado Pedro Aihara e foi apresentada à Mesa em 13/02/2025. O Projeto de Lei nº 455/2025 foi então distribuído às Comissões do Esporte; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, sob o regime ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

Em 24/04/2025 foi apresentado na Comissão do Esporte o Parecer do Relator (PRL nº 1) de autoria do Deputado Stélio Dener, com voto pela aprovação na forma de substitutivo.



A proposição, pautada para deliberação na reunião de 28/05/2025 da Comissão do Esporte, foi retirada de pauta devido à ausência do relator. Em seguida foi devolvida pelo Relator sem manifestação.

Em 02/07/2025 foi designado como novo Relator o Deputado Luiz Lima.

O projeto não possui apensos e nem recebeu Emendas no prazo regimental aberto com esta finalidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 455/2025 já foi objeto, na Comissão do Esporte, de acurado exame do Deputado Defensor Stélio Diniz, que apresentou importantes dados em fundamentação à sua avaliação do mérito da proposta.

Cumpre registrar, ainda, que já tramitou e foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 234/2024, atualmente à espera de sanção presidencial. O referido Projeto de Lei Complementar contempla o mesmo dispositivo, mas em contexto mais amplo e orgânico, abrangendo todos os aspectos relevantes ao incentivo ao esporte, atualizando e tornando permanentes os mecanismos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

Entretanto, o texto do PLP nº 234/2024 não contempla a especificidade dos projetos paradesportivos. Consideramos de grande importância que haja tratamento diferenciado para a promoção das modalidades paradesportivas, o que a proposta de autoria do Deputado Pedro Aihara faz ao incentivar pessoas físicas e jurídicas a deduzirem percentual maior dos valores devidos nas declarações de imposto de renda.

Atualmente, observam-se diferenças significativas no apoio concedido a projetos desportivos e paradesportivos pelo poder público. Transcrevemos, a seguir, dados constantes do excelente parecer



anteriormente elaborado pelo relator que me antecedeu, o nobre colega Deputado Defensor Stélio Diniz, o qual, no entanto, não chegou a ser apreciado pela Comissão:

“... é preciso destacar que a distribuição de recursos entre projetos desportivos e paradesportivos nem sempre é equânime, de modo que, historicamente, a lei tem beneficiado mais os primeiros do que os últimos. Em consulta aos microdados disponibilizados pelo Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte, é possível verificar que, aos projetos desportivos apresentados no ano de 2024, foram doados mais de R\$ 503 milhões, ao passo que, aos projetos paradesportivos apresentados no mesmo ano, foram doados cerca de R\$ 36 milhões, montante quatorze vezes menor. Discrepância semelhante é observada quando analisamos os projetos apresentados entre 2009 e 2024: dos mais de R\$ 5,9 bilhões doados no período, aproximadamente R\$ 5,4 bilhões destinaram-se a projetos desportivos, enquanto apenas R\$ 462,9 milhões foram doados a projetos paradesportivos.”

Compartilhamos, pois, inteiramente do entendimento de que grande será o benefício para o esporte brasileiro a partir de uma ação mais efetiva de apoio às modalidades paradesportivas, mediante tratamento diferenciado expresso em maiores limites de dedução no imposto de renda.

Muito embora estejamos cientes do estado avançado de tramitação do PLP nº 234/2024, entendemos que, não estando ainda sancionado, permanece, ainda que remotamente, sujeito a vetos em quaisquer de seus dispositivos. Nessas circunstâncias, e diante do mérito da proposta, o Projeto de Lei nº 455/2025 deve prosperar, sobretudo por ser explícito ao propor maior favorecimento às modalidades paradesportivas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 455/2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ LIMA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 455, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 455/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Douglas Viegas, Felipe Carreras, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Nely Aquino, Renildo Calheiros, Ailton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Célio Silveira, Delegado Fabio Costa, Flávia Moraes, José Rocha, Juninho do Pneu, Luisa Canziani, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente

